



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, através do seu prefeito, **Sr. Fredson Lopes França**, torna público que realizará licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré-misturada a frio (PMF), de logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02)**”, recursos financeiros próprios do Município, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares e, em observância ao detalhado no projeto básico/croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, objeto do processo licitatório nº 034/2023 - tomada de preços nº004/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**preço global do lote**”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, e aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestruturas, Obras e Vias Urbanas.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar melhorias no acesso nas vias públicas da sede do Município, notadamente em diversas ruas do Bairro Guarabira e do Bairro Novo Horizonte, sede do Município, objetivando a pavimentação asfáltica pré-misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares de construção de (sarjetas e de meio fio), através recursos próprios do Município e recursos oriundos de transferências de convênios, onde considerando que o Município não disponibiliza de equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com qualificação em engenharia.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.1 O local data e horário limite é o detalhado abaixo:

1.1.1 - **Local:** Avenida Confúcio, nº 1150 - Centro – Montalvânia(MG) – Departamento de Licitações

1.1.2 – **Data limite da entrega:** Até o dia 30/03/2023

1.1.3 – **Horário limite:** Até as 08:h00m – horário de Brasília

2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - **Local:** Avenida Confúcio, nº 1150, Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia 30/03/2023

2.1.3 – **Horário início:** às 08h:05m – **horário de Brasília**

2.2 Os procedimentos de julgamento desta licitação, será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída nos termos da Portaria Municipal nº 018, de 08 de dezembro de 2022.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) objeto do lote (02), recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares e, em observância ao detalhado nos respectivos projetos/croquis, nos memoriais descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilha de orçamentos discriminativos e cronogramas físicos financeiros, e em observância aos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar, através de **recursos próprios**, pela a execução das obras de pavimentação asfáltica em PMF, em diversas ruas dos Bairros de Guarabira e de Novo Horizonte, com um total de investimento de **R\$ 2.250.293,82 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**, incluso **BDI de 27,34% (vinte e sete virgula trinta e quatro por cento)**, preços planilha SETOP mês (abril/2022), conforme especificados nos lotes abaixo:

- **Bairro Guarabira (lote 01)** – valor do investimento estimado em **R\$ 565.228,33 (quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)**, incluso **BDI estimado em 27,34% (vinte e sete virgula trinta e quatro por cento)**.
- **Bairro Novo Horizonte (lote 02)** – valor do investimento estimado em **R\$ 1.685.065,49 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, incluso **BDI estimado em 27,34% (vinte e sete virgula trinta e quatro por cento)**.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.3 A proponente licitante deverá elaborar proposta específica para cada lote, bem como deverá elaborar planilha orçamentária específica para cada lote, espelhando nas respectivas planilha disponibilizada pelo Município, onde consta detalhado serviços e materiais, com seus respectivos quantitativos e valores unitários e totais, onde o licitante não poderá fazer constar em sua planilha valores superiores, sob pena de desclassificação da sua proposta de preços, devendo ainda a planilha ser elaborada espelhando no que couber nos respectivos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2023, para tanto eventuais interessados que não forem cadastrados, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Montalvânia(MG), no endereço constante nos subitens conexos do subitem 1.1, do terceiro dia útil que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, conforme dispõe o art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Devendo ser apresentado como condição para gozar do direito ao cadastramento, copia de toda a documentação perquirida no subitem 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no ato deverá ser exibida toda a documentação no original para fins conferência da autenticidade documentação pelo servidor do Município responsável pelos procedimentos de cadastramento, sob pena de recusa da realização do cadastramento, na ocorrência da não apresentação da documentação no original.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 É facultada a realização de visita técnica, uma vez tratar de serviços em ruas planas, onde havendo interesse na realização de vista aos locais das execuções das obras, o representante da empresa deverá comparecer junto ao departamento de licitações (Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – Montalvânia/MG) para fins credenciamento para a realização dos procedimentos da visita técnica in loco (local onde serão executadas obras), acompanhado de instrumento que habilite/credenciamento para procedimentos da visita técnica, visita esta, que deverá ser realizada por conta e risco da interessada.

4.4 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos ficarão retidos para fins autuação no processo, para tanto recomenda-se apresentação dos citados documentos na forma de copia xérox, devidamente autenticada, onde ao final da realização da visita técnica ao local da obra o representante deverá comparecer junto ao Departamento de Licitação para retirada do termo de visita técnica, o qual deverá conter o visto do engenheiro do Município que acompanhou os procedimentos de visita.

4.5 Na ocorrência da proponente licitante optar pela não realização da visita técnica, obriga-se a mesma a apresentação da declaração de que conhece os locais das realizações das obras, conforme modelo acostado a este edital

4.6 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) aplicado sobre os valores de cada lote conforme detalhado no dos descrito no subitem 3.3, em observância ao disposto no inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Montalvânia(MG) - MG, Banco do Brasil, Agência 8202-3, Conta Corrente nº 3.113-5 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a documentação de habilitação e enfileirado no envelope nº 01 (um), sob pena de desclassificação da proposta, não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB. ou seja nos seguintes valores:

- **Lote 01 - Bairro** – valor da garantia da proposta de **R\$ 5.652,28 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.
- **Lote 02 - Bairro Novo Horizonte** – valor da garantia da proposta de **R\$ 16.850,65 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

4.6.1 Os valores tem que ser apresentados individualmente com cada lote, devendo o comprovante de depósito ou instrumentos de garantia, ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 02.

4.7 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.7, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital.

4.8 A proponente licitante vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) conforme dispõe o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, calculado sobre o valor global da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.6) em nome da Prefeitura Municipal de Montalvânia(MG) - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do responsável pela execução da obra.

4.9 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Montalvânia - MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.10 A caução da garantia de contrato de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.10.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.10.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.10.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

5. – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - Documentação relativa a habilitação jurídica– (art. 28):

5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Documentação relativa regularidade fiscal– (art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

5.4 Documentação relativa qualificação técnica-(art. 30):

5.4.1 Registro de inscrição da empresa junto a entidade representativa (CREA ou CAU).

5.5 Documentação relativa qualificação econômica e financeira (art. 31):

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.5.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

5.5.4 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,50$).

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observações:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de copia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de copia xérox.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Montalvânia(MG) à empresa licitante, com validade ano 2023;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.1.7 Cópia do registro de inscrição do Responsável Técnico junto ao conselho respectivo (CREA e/ou CAU), carteirinha/identidade.

6.1.8 Cópia do termo de visita técnica realizada no local da execução da obra, devidamente assinada pelo servidor credenciado pelo Município para acompanhamento da realização da visita técnica.

6.1.9 Atestado ou declaração de **Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante, comprovando ter a mesma concluída a execução de obras e/ou serviços iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

6.1.10 **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional**, mediante apresentação de cópia de “Certidão de Acervo Técnico – CAT” emitida pelo CREA e ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, graduado(s) e habilitado(s) em engenharia civil, para fins de responsabilização quanto ao objeto comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

6.1.10.1 A Comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- c) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados.
- d) Cópia do Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, ou ainda;
- e) Declaração formal assinada pelo profissional de nível superior no seguimento de engenharia (Civil) com firma reconhecida em cartório, assumindo compromisso futuro como Responsável Técnico da Obra, inclusive com a emissão de ART's necessárias, assinatura nos Boletins de Medições, acompanhamento das obras e comparecer “in loco” sempre que a fiscalização de obras do município o solicite; caso a licitante venha firmar o contrato com o município.

6.1.11 Cópia do comprovante de depósito bancário ou cópia do instrumento de fiança bancária, de garantia da proposta.

6.2 Declarações complementares

6.2.1 **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.2 **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo Anexo IV, onde independentemente desta declaração ter sido exigida nos procedimentos de cadastramento, a mesma deverá ser reapresentada, onde esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.3 **Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Com exceção das certidões extraídas via internet, (que deverão ter a data de expiração de validade mínima a data da abertura do certame), demais documentos perquiridos nos subitens conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações com antecedência de até 15 (quinze)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



minutos, antes do prazo de encerramento da entrega dos envelopes, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação documental..

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 As propostas de preços para a execução das obras objeto de cada lote, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário ou representante da licitante.

7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução das obras de cada lote, é o descrito no subitem 3.2 deste edital, devendo ser elaborada a proposta espelhando no que couber modelo do anexo XII, devendo ser elaborado as respectivas planilhas orçamentárias e, as respectivas planilhas de cronograma físico financeiro, devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores descritos em cada planilha (unitários e totais de cada item), incluindo BDI limitado em 27,34% (vinte e sete virgula trinta e quatro por cento), devendo elaborar a planilha de composição de BDI, conforme modelo disponibilizado pelo Município devendo anexar as respectivas planilhas junto com a proposta de preços, devendo a licitante colocar em envelope distinto as respectivas propostas e planilhas, ou seja envelope 02-A (lote 01) – Bairro Guarabira, envelope 02-B (lote 02) Bairro Novo Horizonte, **sob pena de desclassificação da proposta de preços.**

7.3 É necessário ainda a elaboração dos respectivos cronograma físico financeiro (espelhando no que couber no modelo anexo ao processo e que delimita os valores das parcelas), em observância aos valores descritos nas respectivas planilhas orçamentárias apresentadas, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro, devendo estas planilhas ser anexada junto com a proposta comercial de preços de cada lote e enfeixada em cada envelope (02-A e 02-B) **sob pena de desclassificação da proposta de preços.**

7.4 Deverá constar no dorso das proposta de preços, a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução das obras de pavimentação em PMF, objeto da presente licitação, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços, tendo em vista a emissão do anexo III – declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos..

7.5 O valor global de cada proposta de preços, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.6 Deverá constar ainda no dorso das respectivas propostas de preços, que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta e consequentemente desclassificação da proponente licitante.

8. DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



conforme segue abaixo:

ENVELOPE Nº01

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

ENVELOPE Nº02-A

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02-A - PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

ENVELOPE Nº02-B

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02-B - PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epígrafe;

9.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2 Quando da entrega dos envelopes “**Documentação e Proposta de Preço**”, na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão à abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG.

9.9 Não ocorrendo fatos supervenientes conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



“Envelopes Propostas de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10 Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos respectivos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes devidamente habilitada na fase de análise documental..

9.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global” por conta da execução da obra objeto da presente licitação.

10.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha de orçamento discriminativo e a qual define o valor global máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

10.3 A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.7 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9 Considerando o lapso temporal em face da vedação eleitoral para expedição de ordem de serviço, uma vez conhecida a proponente licitante vencedora, e havendo renúncia da interposição de recurso, por qualquer dos demais licitante, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da ata do desfecho do julgamento, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.10 Considerando ainda o lapso temporal em face da vedação eleitoral do prazo para a expedição de ordem de serviço, no ato da assinatura do instrumento contratual será expedida a ordem de execução da obra, devendo a futura contratada dar início na execução das obras em tempo célere, sob pena de incorrer em sanções legais, dentre elas as previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.11 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4 A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a, b, c, d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a, b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5 O recurso previsto nas alíneas "a, b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

13.1 – Do Contrato Administrativo



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



13.1.1 Considerando o período eleitoral, onde há um curso lapso temporal, uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de julgamento do certame, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à oposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá cópia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, acompanhada da reapresentação da documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), o qual será responsável pela execução das obras, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução da obra, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.1.4 De posse de copia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes a futura contratada deverá proceder o registro da obra junto ao CREA, objetivando a obtenção do certificado da obra e da ART do responsável técnico da obra, devendo apresentar a documentação junto ao departamento de licitações para acostar ao processo.

13.2 – Da Ordem de execução de obra

13.2.1 Será emitida ordem de execução de obra específica para cada lote em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras de forma simultânea, pautando pela conclusão no prazo de 120 (cento e vinte) dias onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de morosidade por parte da contratada na execução dos serviços pertinentes e ou na ocorrência de paralização e ou desistência da contratada na execução da obra, importará na imediata execução da caução de garantia de execução do contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

13.3 – Das Medições

13.3.1 Será objeto de emissão de medições específicas para cada lote (lote 01 – Bairro Guarabira e lote 02 – Bairro Novo Horizonte), onde a emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de execução das obras, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

13.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

13.3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à **“Contratada”** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



13.3.4 Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

13.3.5 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 – Do Contratante

14.1.1 As obrigações e responsabilidades do Contratante, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico/especificações complementares e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

14.2 – Da Contratada

14.2.1 As obrigações e responsabilidades da Contratada, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico/especificações complementares e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

130215.452.0575.1113.3449051000000.15000000.1049 (Recurso Próprio)
130215.452.0575.1113.3449051000000.27100000.1291 (Transf. Convênios)

16. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento das últimas medições, considerando que cada obra objeto do (lote 01 e 02) deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o número de medição descrito no cronograma físico financeiro.

16.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada da medição pela fiscalização e diante do aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da tomada



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa da Receita Federal.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.2.1 a Tesouraria Municipal procederá à devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela "**Contratada**", contra a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, e entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada, devendo a contratada anexar ainda junto com a nota fiscal a copia da medição devidamente aprovada, bem como copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.

18.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e na ocorrência de eventual descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da contratação, por descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em Prejuízo.;

18.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4 declaração de Inidoneidade para celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



18.3 A multa pecuniária poderá ser descontado de eventual crédito que a contratada venha a possuir junto ao Município de Montalvânia, onde não existindo eventual crédito, o valor devido deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela administração, onde não cumprindo com a obrigação o valor será inserido na dívida ativa facultando ao Município pleitar o recebimento através de ação judicial.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2 É permitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a subcontratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na subcontratação, a empresa subcontratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da subcontratação.

19.4 A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.5 A apresentação da respectiva proposta de preços para cada lote (lote 01 – Bairro Guarabira e ou lote 02 – Bairro Novo Horizonte) implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.6 A proponente licitante deverá apresentar junto com as respectivas propostas. As respectivas Planilhas Orçamentária, onde o BDI será limitado em até 27,342%, conforme detalhada na planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, devendo apresentar ainda o respectivo cronograma físico financeiro, enfeixando tudo em cada envelope (envelope 02-A – Lote 01 – envelope 02-B- Lote 02).

19.7 Findo o término da execução das obras de pavimentação, bem como os serviços complementares (construção de sarjetas e meio fio), objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

19.8 Findo o prazo previsto no subitem 19.7, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

19.9 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.

19.10 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce na pavimentação asfáltica, obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



19.11 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 19.8 deste instrumento convocatório/edital.

19.12 Considerando que encontra-se embutido nos preços, custos com ensaios tecnológicos, a empresa futura contrata, reconhece desde já que, conforme exigências normativas do DNIT pautada no controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, a mesma, da obrigação de apresentar o final da execução da obra, "Laudo Técnico de Controle Tecnológico", anexando ao mesmo os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, onde as cópias desses resultados serão entregues à Caixa Econômica Federal e, será objeto da condicionante da aprovação do último boletim de medição, onde considerando que a empresa contratada se obriga em dar garantia da execução da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme detalhado no item 19.10 e, nos termos da lei, onde, na ocorrência do aparecimento de problemas precoces na pavimentação asfáltica, obriga-se a contratada a realizar os devidos reparos, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

20. DA VINCULAÇÃO

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, exceto o termo de homologação e o extrato do futuro contrato administrativo, instrumentos estes que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, os mesmos serão publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22. DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos e modelos:

22.1.1 - **Anexo I** - Termo de Referência;

22.1.2 - **Anexo II** -A e B - Minuta do Contrato Administrativo; (lote 01 – Bairro Guarabira) e (lote 02 – Bairro Novo Horizonte)

22.1.3 - **Anexo III** - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos; (De preenchimento da proponente licitante) Envelope nº01.

22.1.4 - **Anexo IV** - Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (De preenchimento da proponente licitante) Envelope nº01.

22.1.5 - **Anexo V** - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratação com a Administração Pública; (De preenchimento da proponente licitante) Envelope nº01.

22.1.6 - **Anexo VI** - Memorial descritivo; (De preenchimento da proponente licitante) Anexar junto a proposta - Envelope nº02.

22.1.7 - **Anexo VII** - Planilha de orçamento discriminativo; (De preenchimento da proponente licitante) Anexar junto a proposta - Envelope nº02.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



22.1.8 - **Anexo VIII** - Cronograma físico-financeiro; (De preenchimento da proponente licitante) **Anexar junto a proposta - Envelope nº02.**

22.1.9 - **Anexo IX** – Projetos básico/arquitetônico; (Prefeitura)

22.1.10 **Anexo X** - Termo de visita técnica do local de execução da obra; (Anexar junto com a documentação – Envelope 01)

22.1.11 **Anexo XI** – Declaração de dispensa de visita técnicas (**Anexar junto com a documentação – Envelope 01**)

22.1.12 – **Anexo XII** – Proposta de preços (**Anexar no envelope 02, juntamente com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memoria de calculo do BDI**)

22.1.13 – **Anexo XIII** – Planilha de composição de BDI – (De preenchimento pela proponente licitante), **anexar junto com a proposta de preços - Envelope nº02.**

22.1.14 - **Modelo 1** - Carta de Credenciamento e Representação; (De preenchimento da proponente licitante)

22.1.15 - **Modelo 2** - Ordem de Execução de Serviços; (Prefeitura)

22.1.16 - **Modelo 3** - Termo de Recebimento Provisório da Obra; (Prefeitura)

22.1.17 - **Modelo 4** – Termo de Encerramento Contratual; (Prefeitura)

22.1.18 - **Modelo 5** - Termo de Responsabilidade e Garantia da obra; (Contratada)

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão serem perquiridas através do e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão inseridas no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br pautando pelo principio da transparência e da isonomia – Departamento de Licitações.

Montalvânia(MG), 13 de março de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar melhorias no acesso nas vias públicas da sede do Município, notadamente em diversas ruas do Bairro Guarabira e do Bairro Novo Horizonte, sede do Município, objetivando a pavimentação asfáltica pré-misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares de construção de (sarjetas e de meio fio), através recursos próprios do Município e recursos oriundos de transferências de convênios, onde considerando que o Município não disponibiliza de equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com qualificação em engenharia.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia e recursos oriundos de transferências de convênios, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no instrumento convocatório/edital e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante deste .

1. DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) A descrição detalhada da execução das obras de pavimentação em PFM de ruas dos Bairros (Guarabira e Novo Horizonte), encontra-se descrita nas respectivas planilhas de orçamento discriminativo, nos respectivos cronogramas físico financeiros e nos projetos arquitetônicos/croquis, bem como em observância ao detalhado nos respectivos memoriais descritivos conforme disposto nos lotes detalhados no item 02.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES

LOTE 01 – BAIRRO GUARABIRA

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VALOR GLOBAL
------	-----	-----	------------------------------	--------------



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e em observância aos ditames do art. 57, da Lei 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Todos as despesas diretas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, acrescidas dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, bem como despesas decorrentes com o fornecimento de materiais, equipamentos e outros recursos decorrentes, e, que se fizerem necessário na execução das obras objeto da presente licitação, farão parte das respectivas propostas de preços.

5.2 A proponente licitante deverá elaborar propostas de preços para cada lote conforme detalhado nos quadros acima, devendo ainda elaborar as respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e planilha de composição de BDI, individuais para cada lote e enfeixar em envelopes distintos (envelope 02 – A e envelope 02-B), conforme detalhado no edital.

5.3 Quando couber, a contratada deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Montalvânia/MG.

5.4 A execução das obras e dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com os respectivos cronograma físico financeiro para cada lote (01 – Bairro Guarabira e lote 02 – Bairro Novo Horizonte).

5.4 A futura contratada deverá concluir as obras objeto do lote (01 e 02) desta licitação no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da ordem de serviços, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

5.5 A contratada deverá emitir medições específicas para cada lote, em observância ao detalhado nos respectivos cronogramas físicos financeiros.

5.6 Será objeto de celebração de dois contratos administrativos (A e B) em conformidade com os respectivos lotes (lote 01 – Bairro Guarabira e lote 02 – Bairro Novo Horizonte) e, de posse de cópias dos respectivos contratos administrativos devidamente assinados pelas partes (Administração e Contratada) a contratada deverá proceder o registro da obra junto ao CREA, objetivando a obtenção do certificado da obra e da ART do responsável técnico da obra, devendo apresentar toda esta documentação junto ao departamento de licitações para acostar ao processo, sob pena de impedimento em receber a primeira medição.

6. DA EMISSÃO DE MEDIÇÃO E O PAGAMENTO

6.1 Deverá ser emitida medição específica para cada lote em conformidade com os respectivos cronogramas físico financeiros, onde o pagamento de cada medição será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, até o 10º (dia) contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição e das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.1 Constituir o servidor (.....), para acompanhar a fiscalização de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

7.2 Constituir o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas como gestor do contrato administrativo e com poderes para notificar extrajudicialmente nos termos de portaria autorizativa, à Contratada por descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o Município em prejuízo.

7.3 Constituir servidor devidamente habilitado no seguimento de engenharia e credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, com poderes para fiscalizar a execução das obras onde o mesmo deverá registrar no livro de ocorrência qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas em tempo hábil, por conta e risco da contratada, pautando em liberar em tempo célere o acesso dos moradores dos logradouros, bem como com poderes para acompanhar e aprovar a medição.

7.4 Providenciar os pagamentos à Contratada através da tesouraria do Município, mediante nota fiscal acompanhada da respectiva medição, devidamente aprovada pela fiscalização do Município, aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas e devidamente acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

7.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o paragrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Uma vez assinado os respectivos contratos administrativos (contrato administrativo....A/2023, objeto do lote 01-Bairro Guarabira e Contrato administrativo nºB/2023, objeto do lote 02-Bairro Novo Horizonte) e mediante recebimento das respectivas ordens de execução das obras, emerge a obrigação da Contratada de dar início no prazo de até 07 (sete) dias contados da data da ordem de execução das obras, pautando na execução da obra de pavimentação asfáltica pre-misturada a frio (PMF), dos logradouros definidos pelo Administração Municipal nos termos dos lotes supracitados e nos termos do edital e demais anexos, pautando ainda pelo cumprimento do prazo de execução das obras de forma simultânea e como sendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, em observância ao disposto nos respectivos projetos arquitetônicos/croquis, em observância ao detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias e respectivas planilhas de cronograma físico financeiro, bem como de acordo com o descrito no memorial descritivo/especificações técnicas e, em observância ainda ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares.

8.2 Assumir a obrigação de realizar a contratação de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo ainda fornecimento de EPI, transporte, alimentação e hospedagem para os profissionais, de forma a eximir o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

8.3 Avocar para si ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de todo o material e equipamentos que fizerem necessários na execução da obra de pavimentação asfáltica pre-misturada a frio(PMF), dentro do valor proposto em sua proposta de preços e de acordo com o detalhado na planilha orçamentaria, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.4 Emitir as respectivas medições em observância o detalhado no cronograma físico financeiro, objeto dos lotes (01 – Bairro Guarabira e 02 – Bairro Novo Horizonte) e disponibilizar para a fiscalização do Município, realizar a conferência e aprovação. .

8.5 Reparar eventuais os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução do remanescente das obras, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

8.6 Objetivando segurança das pessoas que por ventura transitam nos locais de execução das obras, confeccionar por sua conta e risco placas de sinalização com o dístico “Atenção Em Obras”, bem como confeccionar por sua conta e risco a placa de identificação da obra em conformidade com o modelo disponibilizado pela fiscalização da obra e com a identificação de que as obras estão sendo executadas como recursos próprios do Município de Montalvânia.

8.7 De posse de copia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

8.8 No ato da apresentação de cada nota fiscal objeto de medição elaborada, é necessário a apresentação de copia da CEI, juntamente com copia do resumo da folha de pagamento da mão de obra, acompanhada de declaração firmada pelo representante da empresa, da confirmação de realização do recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como acompanhada das respectivas certidões, comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

8.9 De posse ainda de copia do Contrato Administrativo, proceder o devido registro do mesmo junto as entidades da classe (CREA ou CAU).

8.10 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os moradores dos logradouros onde estiver sendo executada as obras, bem como tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como as pessoas que eventualmente venham visitar a mesma.

8.11 Concluir a execução das obras no prazo de até 120 (cento e vinte) dias e, após sua conclusão dar garantia de execução das obras com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce na pavimentação asfáltica, obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

8.12 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será o responsável técnico pela execução da obra.

8.13 – Disponibilizar livro diário de obra, bem como instalar no canteiro de obra, escritório para a guarda de documentos e uso da fiscalização bem como constituir local para a guarda do material a ser empregado na obra, isentando o Município de qualquer despesa adicional na disponibilidade das estruturas.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.14 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.15 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.17 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.18- Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.19 - Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART), do CREA e/ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (RRT), do CAU.

8.20 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce na pavimentação asfáltica, obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

8.21 Considerando que encontra-se embutido nos preços, custos com ensaios tecnológicos, a empresa futura contrata, reconhece desde já que, conforme exigências normativas do DNIT pautada no controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, a mesma, da obrigação de apresentar o final da execução da obra, "Laudo Técnico de Controle Tecnológico", anexando ao mesmo os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, e, será objeto da condicionante da aprovação do último boletim de medição, onde considerando que a empresa contratada se obriga em dar garantia da execução da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no subitem 8.20, nos termos da lei e nos termos do disposto na minuta do contrato administrativo, na ocorrência do aparecimento de problemas precoces na pavimentação asfáltica em (PMF) e ou serviços complementares de construção de sarjetas e de meio fio, obriga-se a contratada a realizar os devidos reparos, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta, sujeitando



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ainda nas penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 13 de março de 2023.

Euclides Viana de Oliveira
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II-A - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF LOGRADOUROS DO BAIRRO GUARABIRA OBJETO DO LOTE 01

Contrato Administrativo nºA/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/000-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – CEP 39495-000, denominado simplesmente de **Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fredson Lopes França**, ... (qualificar)..... e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **“Contratada”**, neste ato representada pelo **Sr.....(qualificar).....** resolvem firmar o presente contrato administrativo para execução de obra de pavimentação asfáltica pré-misturado a frio (PMF), em diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote 01 da sede do Município de Montalvânia, recurso financeiro próprio do Município de Montalvânia e, em conformidade com o projeto básico/croquis, como detalhado no memorial descritivo/especificações técnicas, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e de acordo com ainda com o disposto no projeto básico/especificações complementares, objeto do processo licitatório nº 034/2023 – tomada de preços nº 004/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar melhorias no acesso nas vias públicas da sede do Município, notadamente em diversas ruas do Bairro Guarabira, sede do Município, objetivando a pavimentação asfáltica pré-misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares de construção de (sarjetas e de meio fio), através recursos próprios do Município e recursos oriundos de transferências de convênios, onde considerando que o Município não disponibiliza de equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com qualificação em engenharia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



1.1. Constitui objeto do presente contrato para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros, do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do detalhado no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram o presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de **R\$** (.....), por conta da execução da obra conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado na execução da obra, incluindo ainda custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra e serviços de reforma das praças públicas, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em no da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada fiscalização e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas..

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas e Serviços Públicos.

3.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, com data de emissão igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa da Receita Federal e acompanhada ainda de copia da CEI.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA – REALINHAMENTO DE VALORES

5.1 Não se aplica as prerrogativas de realinhamento de valores, decorrente de fato superveniente eventualmente levantado pela contratada, dado ao seu aceite em participar na licitação nos preços propostos em sua proposta de preços. .

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

130215.452.0575.1113.3449051000000.15000000.1049 (Recurso Próprio)
130215.452.0575.1113.3449051000000.27100000.1291 (Transf. Convênios)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 150 (cento e oitenta) dias meses a contar da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ____/____/____, pautando em garantir o prazo de conclusão da obra que será de 120 (cento e vinte) dias.

7.2 Em decorrência de fato superveniente e, observância ao interesse público a vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25,00% (vinte e um ponto vinte quatro por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço unitário”, conforme prescreve o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir o servidor (.....), para acompanhar a fiscalização de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

11.2 Constituir o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas como gestor do contrato administrativo e com poderes para notificar extrajudicialmente nos termos de portaria autorizativa, à Contratada por descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o Município em prejuízo.

11.3 Constituir servidor devidamente habilitado no seguimento de engenharia e credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, com poderes para fiscalizar a execução das obras onde o mesmo deverá registrar no livro de ocorrência qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas em tempo hábil, por conta e risco da contratada, pautando em liberar em tempo célere o acesso dos moradores dos logradouros, bem como com poderes para acompanhar e aprovar a medição,.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada através da tesouraria do Município, mediante nota fiscal acompanhada da respectiva medição, devidamente aprovada pela fiscalização do Município, aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas e devidamente acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

11.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e mediante recebimento das respectivas ordens de execução das obras, emerge a obrigação da Contratada de dar início no prazo de até 07 (sete) dias contados da data da ordem de execução das obras, pautando na execução da obra de pavimentação asfáltica pre-misturada a frio (PMF), dos logradouros definidos pelo Administração Municipal nos termos dos lotes supracitados e nos termos do edital e demais anexos, pautando ainda pelo cumprimento do prazo de execução das obras de forma simultânea e como sendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, em observância ao disposto nos respectivos projetos arquitetônicos/croquis, em observância ao detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias e respectivas planilhas de cronograma físico financeiro, bem como de acordo com o descrito no memorial descritivo/especificações técnicas e, em observância ainda ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares. .



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.2 Assumir a obrigação de realizar a contratação de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo ainda fornecimento de EPI, transporte, alimentação e hospedagem para os profissionais, de forma a eximir o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

8.3 Avocar para si ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de todo o material e equipamentos que fizerem necessários na execução da obra de pavimentação asfáltica pre-misturada a frio (PMF), dentro do valor proposto em sua proposta de preços e de acordo com o detalhado na planilha orçamentaria, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.4 Emitir as respectivas medições em observância o detalhado no cronograma físico financeiro, objeto e disponibilizar para a fiscalização do Município, realizar a conferência e aprovação. .

8.5 Reparar eventuais os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução do remanescente das obras, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

8.6 Objetivando segurança das pessoas que por ventura transitam nos locais de execução das obras, confeccionar por sua conta e risco placas de sinalização com o dístico "Atenção Em Obras", bem como confeccionar por sua conta e risco a placa de identificação da obra em conformidade com o modelo disponibilizado pela fiscalização da obra e com a identificação de que as obras estão sendo executadas como recursos próprios do Município de Montalvânia.

8.7 De posse de copia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

8.8 No ato da apresentação de cada nota fiscal objeto de medição elaborada, é necessário a apresentação de copia da CEI, juntamente com copia do resumo da folha de pagamento da mão de obra, acompanhada de declaração firmada pelo representante da empresa, da confirmação de realização do recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como acompanhada das respectivas certidões, comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

8.9 De posse ainda de copia do Contrato Administrativo, proceder o devido registro do mesmo junto as entidades da classe (CREA ou CAU).

8.10 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os moradores dos logradouros onde estiver sendo executada as obras, bem como tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como as pessoas que eventualmente venham visitar a mesma.

8.11 Concluir a execução das obras no prazo de até 120 (cento e vinte) dias e, após sua conclusão dar garantia de execução das obras com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce na pavimentação asfáltica, obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.12 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será o responsável técnico pela execução da obra.

8.13 – Disponibilizar livro diário de obra, bem como instalar no canteiro de obra, escritório para a guarda de documentos e uso da fiscalização bem como constituir local para a guarda do material a ser empregado na obra, isentando o Município de qualquer despesa adicional na disponibilidade das estruturas.

8.14 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.15 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.17 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.18- Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.19 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.

8.20 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce na pavimentação asfáltica, obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

8.21 Considerando que encontra-se embutido nos preços, custos com ensaios tecnológicos, a empresa futura contrata, reconhece desde já que, conforme exigências normativas do DNIT pautada no controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, a mesma, da obrigação de apresentar o final da execução da obra, “Laudo Técnico de Controle Tecnológico”, anexando ao mesmo os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, e, será objeto da condicionante da aprovação do último boletim de medição, onde considerando que a empresa contratada se obriga em dar garantia da execução da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no subitem 8.20, nos termos da lei e nos termos do disposto na minuta do contrato administrativo, na ocorrência do aparecimento de problemas precoces na pavimentação asfáltica em (PMF) e ou serviços complementares de construção de sarjetas e de meio fio, obriga-se a contratada a realizar os devidos reparos, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do contrato administrativo exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações por parte da contratada, reserva-se ao Contratante no direito de notificar extrajudicial a Contratada, nos termos do disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da lei federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da contratação, por descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em Prejuízo.;

15.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4 declaração de Inidoneidade para celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

15.2 A multa pecuniária poderá ser descontado de eventual credito que a contratada venha a possuir junto ao Município de Montalvânia, onde não existindo eventual credito, o valor devido deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela administração, onde não cumprindo com a obrigação o valor será inserido na dívida ativa facultando ao Município pleitar o recebimento através de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF:
2. _____
Nome e CPF:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II-B - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF LOGRADOUROS DO BAIRRO NOVO HORIZONTE OBJETO DO LOTE 02

Contrato Administrativo nºB/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/000-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – CEP 39495-000, denominado simplesmente de **Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fredson Lopes França**, ... (qualificar)..... e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **“Contratada”**, neste ato representada pelo **Sr.....(qualificar).....** resolvem firmar o presente contrato administrativo para execução de obra de pavimentação asfáltica pré-misturado a frio (PMF), em diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote 02 da sede do Município de Montalvânia, recurso financeiro próprio do Município de Montalvânia e, em conformidade com o projeto básico/croquis, como detalhado no memorial descritivo/especificações técnicas, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e de acordo com ainda com o disposto no projeto básico/especificações complementares, objeto do processo licitatório nº 034/2023 – tomada de preços nº 004/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar melhorias no acesso nas vias públicas da sede do Município, notadamente em diversas ruas do Bairro Novo Horizonte, sede do Município, objetivando a pavimentação asfáltica pré-misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares de construção de (sarjetas e de meio fio), através recursos próprios do Município e recursos oriundos de transferências de convênios, onde considerando que o Município não disponibiliza de equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com qualificação em engenharia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



1.1. Constitui objeto do presente contrato para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do detalhado no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram o presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de **R\$** (.....), por conta da execução da obra conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado na execução da obra, incluindo ainda custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra e serviços de reforma das praças públicas, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em no da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada fiscalização e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas..

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas e Serviços Públicos.

3.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, com data de emissão igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa da Receita Federal e acompanhada ainda de cópia da CEI.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA – REALINHAMENTO DE VALORES

5.1 Não se aplica as prerrogativas de realinhamento de valores, decorrente de fato superveniente eventualmente levantado pela contratada, dado ao seu aceite em participar na licitação nos preços propostos em sua proposta de preços. .

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

130215.452.0575.1113.3449051000000.15000000.1049 (Recurso Próprio)
130215.452.0575.1113.3449051000000.27100000.1291 (Transf. Convênios)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 150 (cento e oitenta) dias meses a contar da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ____/____/____, pautando em garantir o prazo de conclusão da obra que será de 120 (cento e vinte) dias.

7.2 Em decorrência de fato superveniente e, observância ao interesse público a vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25,00% (vinte e um ponto vinte quatro por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço unitário”, conforme prescreve o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir o servidor (.....), para acompanhar a fiscalização de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

11.2 Constituir o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas como gestor do contrato administrativo e com poderes para notificar extrajudicialmente nos termos de portaria autorizativa, à Contratada por descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o Município em prejuízo.

11.3 Constituir servidor devidamente habilitado no seguimento de engenharia e credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, com poderes para fiscalizar a execução das obras onde o mesmo deverá registrar no livro de ocorrência qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas em tempo hábil, por conta e risco da contratada, pautando em liberar em tempo célere o acesso dos moradores dos logradouros, bem como com poderes para acompanhar e aprovar a medição,.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada através da tesouraria do Município, mediante nota fiscal acompanhada da respectiva medição, devidamente aprovada pela fiscalização do Município, aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas e devidamente acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

11.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e mediante recebimento das respectivas ordens de execução das obras, emerge a obrigação da Contratada de dar início no prazo de até 07 (sete) dias contados da data da ordem de execução das obras, pautando na execução da obra de pavimentação asfáltica pre-misturada a frio (PMF), dos logradouros definidos pelo Administração Municipal nos termos dos lotes supracitados e nos termos do edital e demais anexos, pautando ainda pelo cumprimento do prazo de execução das obras de forma simultânea e como sendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, em observância ao disposto nos respectivos projetos arquitetônicos/croquis, em observância ao detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias e respectivas planilhas de cronograma físico financeiro, bem como de acordo com o descrito no memorial descritivo/especificações técnicas e, em observância ainda ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares. .



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.2 Assumir a obrigação de realizar a contratação de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo ainda fornecimento de EPI, transporte, alimentação e hospedagem para os profissionais, de forma a eximir o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

8.3 Avocar para si ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de todo o material e equipamentos que fizerem necessários na execução da obra de pavimentação asfáltica pre-misturada a frio (PMF), dentro do valor proposto em sua proposta de preços e de acordo com o detalhado na planilha orçamentaria, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.4 Emitir as respectivas medições em observância o detalhado no cronograma físico financeiro, objeto e disponibilizar para a fiscalização do Município, realizar a conferência e aprovação. .

8.5 Reparar eventuais os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução do remanescente das obras, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

8.6 Objetivando segurança das pessoas que por ventura transitam nos locais de execução das obras, confeccionar por sua conta e risco placas de sinalização com o dístico "Atenção Em Obras", bem como confeccionar por sua conta e risco a placa de identificação da obra em conformidade com o modelo disponibilizado pela fiscalização da obra e com a identificação de que as obras estão sendo executadas como recursos próprios do Município de Montalvânia.

8.7 De posse de copia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

8.8 No ato da apresentação de cada nota fiscal objeto de medição elaborada, é necessário a apresentação de copia da CEI, juntamente com copia do resumo da folha de pagamento da mão de obra, acompanhada de declaração firmada pelo representante da empresa, da confirmação de realização do recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como acompanhada das respectivas certidões, comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

8.9 De posse ainda de copia do Contrato Administrativo, proceder o devido registro do mesmo junto as entidades da classe (CREA ou CAU).

8.10 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os moradores dos logradouros onde estiver sendo executada as obras, bem como tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como as pessoas que eventualmente venham visitar a mesma.

8.11 Concluir a execução das obras no prazo de até 120 (cento e vinte) dias e, após sua conclusão dar garantia de execução das obras com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce na pavimentação asfáltica, obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.12 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será o responsável técnico pela execução da obra.

8.13 – Disponibilizar livro diário de obra, bem como instalar no canteiro de obra, escritório para a guarda de documentos e uso da fiscalização bem como constituir local para a guarda do material a ser empregado na obra, isentando o Município de qualquer despesa adicional na disponibilidade das estruturas.

8.14 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.15 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.17 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.18- Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.19 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.

8.20 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce na pavimentação asfáltica, obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

8.21 Considerando que encontra-se embutido nos preços, custos com ensaios tecnológicos, a empresa futura contrata, reconhece desde já que, conforme exigências normativas do DNIT pautada no controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, a mesma, da obrigação de apresentar o final da execução da obra, “Laudo Técnico de Controle Tecnológico”, anexando ao mesmo os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, e, será objeto da condicionante da aprovação do último boletim de medição, onde considerando que a empresa contratada se obriga em dar garantia da execução da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no subitem 8.20, nos termos da lei e nos termos do disposto na minuta do contrato administrativo, na ocorrência do aparecimento de problemas precoces na pavimentação asfáltica em (PMF) e ou serviços complementares de construção de sarjetas e de meio fio, obriga-se a contratada a realizar os devidos reparos, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do contrato administrativo exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações por parte da contratada, reserva-se ao Contratante no direito de notificar extrajudicial a Contratada, nos termos do disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da lei federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da contratação, por descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em Prejuízo.;

15.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4 declaração de Inidoneidade para celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

15.2 A multa pecuniária poderá ser descontado de eventual crédito que a contratada venha a possuir junto ao Município de Montalvânia, onde não existindo eventual crédito, o valor devido deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela administração, onde não cumprindo com a obrigação o valor será inserido na dívida ativa facultando ao Município pleitar o recebimento através de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria supracitada, o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF:
2. _____
Nome e CPF:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº034/2023 – Tomada de Preços n °: 004/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;

d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;/...../.....

Nome do signatário
CPF nº>>>

Observação:

► Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (**envelope nº01**), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data; de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope nº01**) e com reconhecimento de firma do declarante, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data; de de

Assinatura do Declarante

Observação:

Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope nº01**) e com o reconhecimento de firma do declarante, sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação:

Será fornecido em arquivo junto com o edital e encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII – PLANILHA DE ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação:

1. Será fornecido em arquivo junto com o edital e encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas)
2. A proponente licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária do projeto, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação:

Será fornecido em arquivo junto com o edital e encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 07:30 às 13:30 horas).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IX – PROJETOS BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação:

Será fornecido em arquivo junto com o edital e encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO X – TERMO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia e recursos oriundos de transferências de convênios, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos de avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa(qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)..... engenheiro inscrito no CREA sob o nº.....para o procedimento de visita técnica nos locais onde será realizada a execução de obra objeto do Processo Licitatório nº034/2023 – Tomada de Preço nº004/2023.

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, de..... de 2023.

Eng° CREA/MG.....
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização das obras.

Assinatura do representante da empresa

CPF:

Atenção: Não se obriga a licitante a realizar a visita técnica onde neste caso a mesma deverá apresentar declaração formal de que conhece os locais da execução das obras de pavimentação asfáltica pré-misturada a frio, incluso execução de obra de construção de (sarjetas e de meio-fio), onde a mesma não poderá alegar qualquer desconhecimento quanto aos locais

ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II – minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que **opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do signatário da empresa _____

CPF Nº: _____

Observação: A licitante que optar pela não realização da visita técnica, conforme constou do detalhado no edital e, deverá anexá-la junto com a documentação habilitação e enfeixar no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO XII - PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Comissão Permanente de Licitação
MONTALVÂNIA/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, **Processo Licitatório nº 034/2023 – Tomada de Preços nº 004/2023**, objeto para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, onde declaramos que tomamos conhecimento e concordamos em executar as obras pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Outrossim, declaramos que:

- Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- e declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão das obras no prazo avençado.
- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes.

(Local/Data;, de de 2016

Atenciosamente,

Ass. do signatário ou representante legal
Carimbo >>>>>

Atenção: Preferencialmente a proposta deverá ser formulada em papel timbrado com os dados da empresa, anexando à mesma cópia da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demonstrativo de composição do BDI, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



MODELO 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
At. Comissão Permanente de Licitação
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 034/2023 – Tomada de Preços nº 004/2023, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data: _____, de _____ de _____

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação:

Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



MODELO 2 - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia e recursos oriundos de transferências de convênios, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações e, nos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 034/2023 – Tomada de Preços nº004/2023, no valor global de **R\$** (.....), devendo os serviços serem concluídos dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo.

Montalvânia, de de

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura do representante da empresa
CPF:

MODELO 3 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa (qualificar)..... Sr. (qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato firmado em.../.../... objeto da execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Processo Licitatório nº 034/2023 – Tomada de Preços nº 004/2023, objeto do contrato administrativo celebrado em .../.../.....

Conforme se constatou a obra foi realizada a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Montalvânia/MG, de.....de.....

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF:

2. _____
Nome e CPF:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



MODELO 4 - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Av. Confúcio, 1150 – Centro, Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fredson Lopes França.....(qualificar....) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)..... resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº/2023, celebrado em/...../..... para a execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, objeto do Processo Licitatório nº 034/2023 - Tomada de Preço nº 004/2023, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de..... de.....

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF:

2. _____
Nome e CPF:

MODELO 5 - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.
(qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e
perfeição da obra executada, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do “Termo de
Recebimento Definitivo da obra”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto
a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única
exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em
decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na execução de obra de pavimentação asfáltica
pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio
Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro
Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia, em
observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade
com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância
ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado
no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas
alterações, objeto do contrato administrativo celebrado em/...../....., em face do desfecho do Processo
Licitação n°034/2023 – Tomada de Preços n°004/2023, não obstante a empresa(qualificar).... avoca
para si toda a responsabilidade descrita no art. (69 a 71) da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município
de Montalvânia, Estado de Minas Gerais de quaisquer corresponsabilidade.

Local/Data; de de

Assinatura Representante Legal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



MODELO 6 - COMPOSIÇÃO DE BDI

Local/Data; _____, ____ de _____ de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Comissão Permanente de Licitação
MONTALVÂNIA/MG

Prezados Senhores,

Conforme determina o edital segue abaixo demonstrativo de composição do BDI adotado:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Composição de BDI adotado: _____ %

Despesas Indiretas;

Administração Central: _____ %

Garantia: _____ %

Risco: _____ %

Bonificação;

Lucro: _____ %

Tributos e despesas;

PIS: _____ %

CONFINS: _____ %

ISSQN (Prefeitura de Montalvânia): _____ %

Despesas Financeiras: _____ %

Atenciosamente,

Ass. do signatário ou representante legal
Carimbo >>>>>

Atenção: Preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com os dados da empresa, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica pré misturada a frio (PMF), incluso serviços complementares, objeto de construção de (Sarjetas e Meio Fio), de diversos logradouros do Bairro Guarabira, objeto do lote (01) e de diversos logradouros do Bairro Novo Horizonte, objeto do lote (02) recursos financeiros próprios do Município de Montalvânia e recursos oriundos de transferências de convênios, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário conforme dispõe o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 30/03/2023 até as 08h:00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 30/03/2023 às 08h:05m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão publicadas no site oficial do Município pautando pelo princípio de transparência e da isonomia – Departamento de Licitações.

Montalvânia(MG), 13 de março de 2023.

Elivando Nonato da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 018, de 08.12.2022